



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 108/XII

Autor: António Rodrigues

Aprovar o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, assinado em Bruxelas, em 27 de junho de 2014



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 18 de Fevereiro de 2015, a Proposta de Resolução n.º 108/XII/4.ª – “Aprovar o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, assinado em Bruxelas, em 27 de junho de 2014”.

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por Despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, de 18 de Fevereiro de 2015, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respectivo Parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas que foi considerada a Comissão competente nesta matéria.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

Tal como salienta a iniciativa legislativa apresentada pelo Governo a este Parlamento, a Geórgia é um dos países vizinhos da União Europeia, sendo objetivo do Tratado de Lisboa que a União Europeia desenvolva relações privilegiadas com os países vizinhos, a fim de criar um espaço de prosperidade e boa vizinhança.

Deste modo o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, assinado em Bruxelas, em 27 de junho de 2014, abre uma nova etapa no desenvolvimento de relações entre a União Europeia e a Geórgia, visando a associação política e a integração económica.

Segundo o Governo “os objetivos da associação incidem, em especial, no aprofundamento do diálogo político, na promoção, na preservação e no reforço da paz e da estabilidade, na criação de condições para o reforço das relações económicas e comerciais que permitam à Geórgia obter gradualmente acesso a partes do mercado interno da União Europeia e no reforço da cooperação no domínio da justiça, liberdade e segurança, com o objetivo de fortalecer o Estado de Direito e o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais”.

Por outro lado, o estabelecimento de laços políticos e económicos mais fortes significará, certamente, numa maior estabilidade e prosperidade para todo o continente europeu.

Ao mesmo tempo, esta cooperação da Geórgia e da União Europeia é fundada em valores comuns em termos de direitos humanos, de liberdades fundamentais e do Estado de direito.

1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA

O Acordo respeita também princípios da economia de mercado e de boa governação, prevendo-se, a cooperação em matéria de migração, asilo e gestão de fronteiras, proteção dos dados pessoais, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e política de luta contra a droga.

O Acordo prevê ainda uma ampla cooperação setorial, centrada no apoio às reformas essenciais, na retoma do crescimento económico, na governação e na cooperação setorial numa grande variedade de domínios, tendo por finalidade a assimilação e aplicação gradual do acervo comunitário ou de normas internacionais.

Acrescenta ainda o Governo que a Zona de Comércio Livre Aprofundado e Abrangente (ZCLAA) prevista no Acordo permitirá a supressão dos direitos de importação em praticamente todos os setores e a abertura nos serviços e investimento, proporcionando simultaneamente um forte quadro vinculativo de proibição de todas as medidas arbitrárias restritivas do comércio, incluindo os direitos de exportação e as restrições quantitativas à exportação. Fica garantido no Acordo que a criação da ZCLAA inclui disposições específicas e transitórias para os produtos e questões sensíveis, especialmente através de períodos de transição.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Dito isto, parece ser claro para o Governo português que a perspetiva de uma integração económica mais estreita entre a Geórgia e a União Europeia será um forte estímulo para o crescimento económico do país. A criação da ZCLAA vai criar oportunidades de negócio na União Europeia e na Geórgia e promover uma real dinâmica de modernização e integração económicas com a União Europeia.

Neste sentido, Portugal encara este Acordo de Associação como um desenvolvimento fundamental do Pilar Leste da Política Europeia de Vizinhança denominado Parceria Oriental e um mais um importante instrumento para garantir a segurança na no espaço europeu.

Para alcançar estes objectivos o Acordo está dividido nos seguintes Títulos:

- Título I – Princípios gerais
- Título II – Diálogo político e reforma, cooperação no domínio da política externa e de segurança
- Título III – Liberdade, segurança e justiça
- Título IV – Comércio e matérias conexas
- Título V – Cooperação económica
- Título VI – Outras políticas de cooperação
- Título VII – Assistência financeira e disposições de controlo e luta contra a fraude
- Título VIII – Disposições institucionais, gerais e finais

O Acordo é ainda composto pelos seguintes Protocolos:

Protocolo I - Relativo à definição da noção de “Produtos Originários” e aos métodos de cooperação administrativa

Protocolo II – Relativo à assistência administrativa mútua em matéria aduaneira

De referir ainda que complementam o Acordo um vasto conjunto de Anexos que cobrem exaustivamente quase todas áreas do entendimento entre a Geórgia e a União Europeia.

O presente Acordo é celebrado por tempo indeterminado e entra em vigor quando ratificado pela totalidade dos Estados-membros sendo que isso não impede que, tal como acordado entre as partes, uma aplicação provisória de algumas disposições do Acordo antes da totalidade das ratificações necessárias.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A Geórgia é um país situado entre a Europa e a Ásia, independente desde 1991. O regime político é uma democracia representativa, constituindo-se como uma república unitária, semipresidencial.

Localizada no Cáucaso, na fronteira entre Europa e Ásia tem fronteiras a norte e a leste com a Rússia, a leste e a sul com o Azerbaijão, a sul com a Arménia e a Turquia e a oeste com o mar Negro.

Estado membro da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da Organização Mundial do Comércio, da Organização de Cooperação Económica do Mar Negro, da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, da GUAM - Organização para a Democracia e o Desenvolvimento Económico e do Banco Asiático de Desenvolvimento. O país é um observador associado da CPLP.

A Geórgia manifestou publicamente o seu desejo de aderir à NATO e à União Europeia.

O acordo de associação proporciona uma ligação reforçada à UE sem definir uma data de adesão.

A Comissão Europeia considerou o acordo de "inovador e ambicioso" num processo que durou cerca de 7 anos. O acordo agora em apreciação estabelece uma ampla cooperação em diversos setores: energia, justiça, política externa, vistos, cultura, entre outros. E a Geórgia assume os princípios de a respeitar o Estado de direito e a luta contra a corrupção. Com o objectivo de criação de uma zona de livre comércio com a aplicação de normas comuns

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

O acordo celebrado integra-se num esforço de continuar um conjunto de reformas estruturais internas e de modernização do país, num esforço continuado depois de em 2003 ter iniciado um processo profundo de transformação.

O acordo de associação com a UE foi profundamente acarinhado pelas autoridades georgianas tendo na oportunidade da sua assinatura com os Presidentes do Conselho Europeu e da Comissão Europeia em Julho de 2014 sido considerado no dia da sua assinatura em Bruxelas "um dia histórico para o meu país, o mais importante desde a independência", em 1991, declarou o Presidente da Geórgia Petro Porochenko.

Com este acordo visa-se assegurar uma aproximação à União Europeia numa clara manifestação de solidariedade política com um estado que se quer afirmar europeu e com objetivos de modernização da sua estrutura política, social e económica.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 18 de fevereiro de 2015, a Proposta de Resolução n.º 108/XII/4.ª – “Aprovar o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, assinado em Bruxelas, em 27 de junho de 2014”;
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer, que, a Proposta de Resolução n.º 108/XII/4.ª, que, visa aprovar o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, assinado em Bruxelas, em 27 de junho de 2014, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 31 de Março de 2015

O Deputado Autor do Parecer



(António Rodrigues)

O Vice-Presidente da Comissão



(Carlos Alberto Gonçalves)

